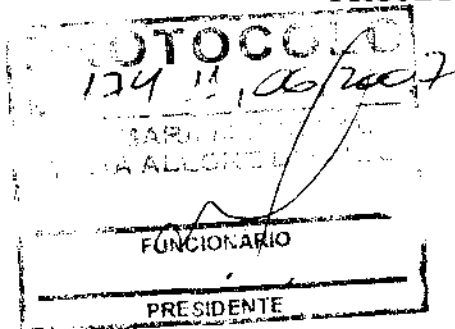




Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP
E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 11 DE JUNHO DE 2007.



Dispõe Sobre Plano de Erradicação e Substituição de Árvores da Espécie Murta no Perímetro Urbano do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O Município de Vista Alegre do Alto elaborará um plano de erradicação, com substituição de todas as árvores da espécie murta, (*Murraya spp.*), existentes no perímetro urbano, por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria do *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening).

Art. 2º. O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, que deverão ser contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Para atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º. Fica proibido no perímetro urbano do Município de Vista Alegre do Alto o plantio e cultivo das árvores da espécie murta, devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies manejadas em viveiros do Município.



Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP

E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

Art. 5º. O Poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de extensão dos dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de Junho de 2007.

ROGÉRIO AIDAR

Vereador



Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP

E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter aos nobres Vereadores, na condição de Presidente da Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Erradicação e Substituição de Árvores da Espécie Murta no Perímetro Urbano do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

Trata a propositura de dispor sobre amparo legal na erradicação dos vegetais do tipo murta, plantados e cultivados de longa data na cidade de Brotas.

As razões que levam à adoção dessa medida referem-se ao conhecimento recentemente difundido no sentido de que esse vegetal é hospedeiro de inseto transmissor de praga que afeta de modo especial às plantações de laranja.

Nessa empreitada o Município, por seus meios de divulgação e parcerias, promoverá reuniões, palestras, conferências e tudo que necessário for para a devida conscientização da população quanto aos efeitos danosos do cultivo, motivando dessa forma a substituição das árvores existentes e inibindo plantio e cultivo futuro.

Nessa campanha de divulgação, assim como no trabalho árduo de erradicação deverá o Município mobilizar todas as forças vivas no sentido de plena erradicação deste mal.

Por certo, com um trabalho organizado e determinado, dentro de um programa elaborado com ampla participação popular, tanto pessoal como organizada em sociedade, certamente os objetivos serão alcançados mais rapidamente e afastada a praga que atualmente ameaça a citricultura, com conhecimento atual, que poderá inclusive atingir outras áreas ainda não conhecidas.



Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP

E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

Por todo o exposto, espera-se pelo apoio dos Senhores Vereadores à medida, com a devida aprovação dentro da urgência que se impõe.

Vista Alegre do Alto, 11 de junho de 2007.

ROGÉRIO AIDAR

Vereador